



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 15/2022

**NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

CONVITE Nº. 04/22 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2154/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2.022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA MULTILIBRAS EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM LIBRAS LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUTOR/INTERPRETE, DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, PARA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Saulo Anderson Rodrigues**.

CONTRATADA:

Multilibras Educação, Treinamento e Desenvolvimento em Libras Ltda, com sede à Rua Constantino Francisco de Almeida (Jd Santana), nº 146, Paraíso – Polvilho - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.021.563/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Leonardo Melo da Silva Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.779.529-4 SSP/RJ e do CPF nº 293.705.328-97, residente e domiciliado à Rua Constantino Francisco de Almeida nº 146, Paraíso – Polvilho - SP.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2154/2022 E CONVITE Nº 04/2022, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de tradutor/interprete, de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Cajamar, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**) do presente edital.

1.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do prédio da Câmara Municipal, por prestadores especializados da empresa contratada.

1.3. Mensalmente, deverá ser emitido relatório das atividades desenvolvidas.

1.4. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 04/2022 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.5. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.6. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite; e serão conferidos pelo gestor do contrato já designado no Termo de Referência.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato pela empresa contratada, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, adotando-se para este fim o índice de recomposição de valores anuais IGPM.

5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

5.1. O valor por hora de serviços prestados, do presente contrato corresponde a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por hora, conforme proposta de preços, pagos mensalmente em parcelas consecutivas, conforme especificações do Termo de Referência ANEXO I, parte integrante do presente Termo Contratual.

5.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.3.3.90.39.00, Ficha Orçamentária nº08, **Nota de Reserva nº 34/2022**, suplementadas se necessário.

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Gestora de Contratos, nos termos do **item 9** da Carta Convite, parte integrante do presente Termo Contratual.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.
- 6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).
- 8.2. *Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.*
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 14 de setembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Saulo Anderson Rodrigues - Presidente


MULTILIBRAS EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM LIBRAS LTDA
Leonardo Melo da Silva Pinto
Proprietário

Testemunhas:

Nome:
Rg:

Nome:
Rg:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADO: Multilibras Educação Treinamento e Desenvolvimento em Libras Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2022

OBJETO: Prestação de serviços de Tradutor/Interprete em Libras para as sessões plenárias da Câmara Municipal de Cajamar

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Cajamar, 14/09/2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Leonardo Melo da Silva Pinto

Cargo: Proprietário

CPF: 293.705.328-97

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Saulo Anderson Rodrigues

Cargo: Presidente

CPF: 305.089.978-60

Assinatura: _____